



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 PMXV

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 PMXV

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, por intermédio do Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Luciano Antonio Altenhofen, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133.

2. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de serviço técnico e especializado em ministrar curso sobre Gestão Democrática Escolar na modalidade Formação Continuada com encontros mensais no total de 40h anuais e workshops de abertura de ano letivo e recesso escolar em julho para todos os servidores da secretaria de educação, com duração de 8 horas anuais.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se na necessidade de o Município de Xavantina buscar mais conhecimento aos gestores e servidores públicos, na necessidade de possuir acompanhamento/assessoria e formação com enfoque prático quanto a gestão democrática escolar, estabelecida no município por meio da Lei Municipal n. 1.871 de 08 de setembro de 2023, que atendeu também o disposto nos Planos Municipal e Nacional de Educação. Com a aplicação do regramento previsto nesta nova legislação, se faz necessário o estudo por parte das equipes gestoras escolares e da secretaria de educação. Além do mais, com a implantação da nova Lei as diretoras escolares passaram por processo de seleção, podendo atuar frente as escolas por até 8 anos (dois mandatos), e também neste ano, após a realização do concurso público, foram efetivados novos servidores especialistas em educação, a saber: psicopedagogo/coordenador pedagógico e assistente técnico pedagógico, com isso, investir em processos de formação de qualidade se faz necessário, visto que esses colaboradores estarão a frente de suas funções de maneira permanente ou, pelo menos, por um maior período de tempo e com isso terão a oportunidade de melhor organizar o



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

trabalho da gestão em nossas escolas e secretaria de educação, com perspectiva de continuidade.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de pessoa jurídica para desenvolver Workshop de abertura de ano letivo para todo o time da secretaria de educação (professores, motoristas, merendeiras, serviços gerais, profissionais da equipe multidisciplinar e gestores). A atividade deverá ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, no período das 13h15min às 17h15min. no auditório da secretaria de educação, com duração de 4 (quatro) horas, e outra etapa em data a ser definida no mês de julho de 2024, também com duração de 4 (quatro) horas. Durante o Workshop a empresa deverá dispor de formador que abordará os seguintes assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Autoconhecimento- Autorresponsabilidade- Planejamento e busca de resultados <p>A empresa deverá dispor de profissional para desenvolver a atividade com formação mínima nas áreas relacionadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Formação inicial em área da educação: Pedagogia ou Licenciaturas.- Especialidade em Gestão de Equipes de Alto Desempenho.- Especialidade em Coaching.- Conhecimentos em Liderança Disruptiva, oratória, inteligência emocional. <p>O currículo do profissional deverá ser comprovado com documentos.</p> <p><i>Além do currículo, a empresa deverá fornecer 3 atestados de capacidade técnica e/ou cartas de recomendação, emitidos nos últimos 12 meses, de trabalhos desenvolvidos com equipes de profissionais da educação de órgãos públicos municipais ou estaduais, seja no âmbito pedagógico ou da gestão escolar.</i></p>	Hora	8	R\$ 666,67	R\$5.333,36
2	<p>Contratação de pessoa jurídica para desenvolver formação continuada para gestores escolares. A atividade deverá ser realizada em 10 encontros com duração de 3 horas cada, com datas a serem definidas pela Secretaria de Educação. Os encontros serão mensais ou quinzenais, e para cada encontro serão apresentadas duas opções de data pela secretaria, sendo que a empresa precisará se adequar ao cronograma. Para o trabalho será exigido que seja ministrado toda a carga horária pelo mesmo formador. As atividades serão executadas preferencialmente no primeiro</p>	Hora	40	R\$ 666,67	R\$26.666,80



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

<p>semestre de 2024. O período de realização dos encontros será no vespertino e/ou noturno, conforme determinado pela secretaria de educação. Todos os encontros serão presenciais. Durante os encontros de formação, o profissional deverá desenvolver e aprofundar os seguintes assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Planejamento: Plano de gestão escolar. Estabelecimento de metas e acompanhamento de resultados.- Autoconhecimento – Inteligência Emocional.- Equipes de Alta Performance.- Feedback, comunicação assertiva.- Gerenciamento de conflitos. Conversas difíceis.- Usar como referência livros como O Poder da Ação (Paulo Vieira); Liderança Disruptiva (Sandro Magaldi e Salibi Neto); Liderança de Alto Nível (Ken Blanchard), entre outros. <p>A empresa deverá dispor de profissional para desenvolver a atividade com formação mínima nas áreas relacionadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Formação inicial em área da educação: Pedagogia ou Licenciaturas.- Especialidade em Gestão de Equipes de Alto Desempenho.- Especialidade em Coaching.- Conhecimentos em Liderança Disruptiva, oratória, inteligência emocional.- Ampla experiência em atuar com equipes de gestão escolar. <p>O currículo do profissional deverá ser comprovado com documentos.</p> <p>Além do currículo, a empresa deverá fornecer 3 atestados de capacidade técnica e/ou cartas de recomendação, emitidos nos últimos 12 meses, de trabalhos desenvolvidos com equipes de profissionais da educação de órgãos públicos municipais ou estaduais, seja no âmbito pedagógico ou da gestão escolar.</p>				
TOTAL				32.000,16

5. DA CONTRATADA

5.1 NADIA LUCIA NARDI DAL PIAZ, inscrita no CNPJ n. 42.327.519/0001-29, com sede na Rua Imperial, n. 380, Bairro Sunti, Concórdia/SC.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

Empresa dotada de reconhecimento regional e altamente recomendada por municípios, conforme documentação anexa. Portanto, fica demonstrada a notória especialização da Contratada.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Ademais, trata-se de profissional amplamente especializado em ministrar cursos na necessidade que se propõe a Secretaria de Educação, mais precisamente:

Palestrante, treinadora e business coach. CEO da Ndpz Treinamentos e Franqueada da Febracis, a maior escola de negócios da América Latina e a maior instituição de coaching do mundo. Especialista em Gestão de Equipes de Alto Desempenho (MBA), especialista em Coaching e Carreira com ênfase em Consultoria Empresarial, especialista em educação. Graduada em Letras (português, inglês e espanhol). Formação complementar envolve: Life e business coaching pelo IBC e Abracoaching. Master Leadership Business. Oradores e Palestrantes. Gestão do Amanhã (liderança Disruptiva). Método CIS (inteligência emocional). Áreas de atuação: inteligência emocional, mudança de mentalidade, adaptação a novas mudanças para este mundo volátil, o poder da ação, a autorresponsabilidade, o poder e alta performance, engajamento, liderança disruptiva, novas habilidades de uma liderança em movimento. Público de atuação: liderança educacional, política e corporativa. Desenvolvimento de times educacionais, políticos e corporativos. Desenvolvimento individual (life e business coaching) para todas as áreas de atuação, inclusive para quem está em início de carreira ou pretende fazer um upgrade de carreira. Experiência: formação de gestores educacionais nos municípios de Seara, Ipuçu, Arabutã e Ipumirim. Formação continuada nos municípios de Seara e Ipumirim. Consultoria educacional no município de Seara e Ipuçu. Consultoria educacional corporativa e treinamentos nas empresas: Única Propaganda, Mona agência de publicidade, Rádio Belos FM, Marisa Dilda Seguros.

Assim, comprova-se que se trata de empresa singular, com profissional altamente experiente na área, conforme documentação anexa.

7. DOS RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO

Manter as Atividades Organizacionais da Secretaria de Educação. 30 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.1001.0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Prova de regularidade para com os Tributos Federais - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, englobando os créditos tributários federais administrados pela RFB – INSS e PGFN);

2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

8.2 Não há necessidade de documentação extra.

9. JUTIFICATIVA DO PREÇO

Comprova-se com a documentação anexa que o valor por hora cobrado em outro contrato é equivalente ao que está sendo praticado na presente contratação. Ademais, trata-se de serviço peculiar e com exigências específicas da Secretaria de Educação.

10. DOS ANEXOS

- a) Anexo “A” - Termo de Referência.
- b) Anexo “B” - Minuta do Contrato.

Xavantina-SC, em 31 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital
por LUCIANO ANTONIO
ALTENHOFEN:71603425934

Luciano A. Altenhofen
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de serviço técnico e especializado em ministrar curso sobre Gestão Democrática Escolar na modalidade Formação Continuada com encontros mensais no total de 40h anuais e workshops de abertura de ano letivo e recesso escolar em julho para todos os servidores da secretaria de educação, com duração de 8 horas anuais.

2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação justifica-se na necessidade de o Município de Xavantina buscar mais conhecimento aos gestores e servidores públicos, na necessidade de possuir acompanhamento/assessoria e formação com enfoque prático quanto a gestão democrática escolar, estabelecida no município por meio da Lei Municipal n. 1.871 de 08 de Setembro de 2023, que atendeu também o disposto nos Planos Municipal e Nacional de Educação. Com a aplicação do regramento previsto nesta nova legislação, se faz necessário o estudo por parte das equipes gestoras escolares e da secretaria de educação. Além do mais, com a implantação da nova Lei as diretoras escolares passaram por processo de seleção, podendo atuar frente as escolas por até 8 anos (dois mandatos), e também neste ano, após a realização do concurso público, foram efetivados novos servidores especialistas em educação, a saber: psicopedagogo/coordenador pedagógico e assistente técnico pedagógico, com isso, investir em processos de formação de qualidade se faz necessário, visto que esses colaboradores estarão a frente de suas funções de maneira permanente ou, pelo menos, por um maior período de tempo e com isso terão a oportunidade de melhor organizar o trabalho da gestão em nossas escolas e secretaria de educação, com perspectiva de continuidade.

3. CICLO DE VIDA DO OBJETO

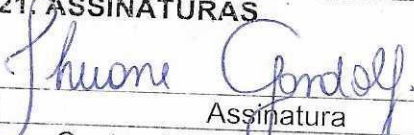
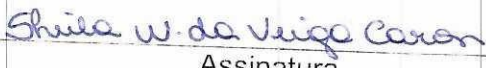
Estima-se um ciclo de vida de 10 meses, no período compreendido entre Janeiro e Outubro de 2024 conforme descritivo do item 4.

4. QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de pessoa jurídica para desenvolver Workshop de abertura de ano letivo para todo o time da secretaria de educação (professores, motoristas, merendeiras, serviços gerais, profissionais da equipe multidisciplinar e gestores). A atividade deverá ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, no período das 13h15min às 17h15min. no auditório da secretaria de educação, com duração de 4 (quatro) horas, e outra etapa em data a ser definida no mês de julho de 2024, também com duração de 4 (quatro) horas. Durante o Workshop a empresa deverá dispor de formador que abordará os seguintes assuntos: - Autoconhecimento - Autorresponsabilidade - Planejamento e busca de resultados A empresa deverá dispor de profissional para desenvolver a atividade com formação mínima nas áreas relacionadas abaixo:</p>	HORA	8 H.	R\$ 666,67	R\$5.333,36

	<ul style="list-style-type: none"> - Formação inicial em área da educação: Pedagogia ou Licenciaturas. - Especialidade em Gestão de Equipes de Alto Desempenho. - Especialidade em Coaching. - Conhecimentos em Liderança Disruptiva, oratória, inteligência emocional. <p>O currículo do profissional deverá ser comprovado com documentos. Além do currículo, a empresa deverá fornecer 3 atestados de capacidade técnica e/ou cartas de recomendação, emitidos nos últimos 12 meses, de trabalhos desenvolvidos com equipes de profissionais da educação de órgãos públicos municipais ou estaduais, seja no âmbito pedagógico ou da gestão escolar.</p>				
2	<p>Contratação de pessoa jurídica para desenvolver formação continuada para gestores escolares.</p> <p>A atividade deverá ser realizada em 10 encontros com duração de 3 horas cada, com datas a serem definidas pela Secretaria de Educação. Os encontros serão mensais ou quinzenais, e para cada encontro serão apresentadas duas opções de data pela secretaria, sendo que a empresa precisará se adequar ao cronograma. Para o trabalho será exigido que seja ministrado toda a carga horária pelo mesmo formador. As atividades serão executadas preferencialmente no primeiro semestre de 2024. O período de realização dos encontros será no vespertino e/ou noturno, conforme determinado pela secretaria de educação. Todos os encontros serão presenciais.</p> <p>Durante os encontros de formação, o profissional deverá desenvolver e aprofundar os seguintes assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planejamento: Plano de gestão escolar. Estabelecimento de metas e acompanhamento de resultados. - Autoconhecimento – Inteligência Emocional. - Equipes de Alta Performance. - Feedback, comunicação assertiva. - Gerenciamento de conflitos. Conversas difíceis. - Usar como referência livros como O Poder da Ação (Paulo Vieira); Liderança Disruptiva (Sandro Magaldi e Salibi Neto); Liderança de Alto Nível (Ken Blanchard), entre outros. 	Hora	40	R\$ 666,67	R\$26.666,80

<p>A empresa deverá dispor de profissional para desenvolver a atividade com formação mínima nas áreas relacionadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação inicial em área da educação: Pedagogia ou Licenciaturas. - Especialidade em Gestão de Equipes de Alto Desempenho. - Especialidade em Coaching. - Conhecimentos em Liderança Disruptiva, oratória, inteligência emocional. - Ampla experiência em atuar com equipes de gestão escolar. <p>O currículo do profissional deverá ser comprovado com documentos. Além do currículo, a empresa deverá fornecer 3 atestados de capacidade técnica e/ou cartas de recomendação, emitidos nos últimos 12 meses, de trabalhos desenvolvidos com equipes de profissionais da educação de órgãos públicos municipais ou estaduais, seja no âmbito pedagógico ou da gestão escolar.</p>				
TOTAL				32.000,16
<p>5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO Contrato com vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no prazo da Lei 14.133/2021.</p>				
<p>6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Se trata de hipótese de ETP dispensável, conforme §2º do artigo 31 do Decreto Regulamentador Municipal n. 884, de 24 de março de 2023.</p>				
<p>7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prova de regularidade para com os Tributos Federais - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, englobando os créditos tributários federais administrados pela RFB – INSS e PGFN); 2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; 3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; 4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; 5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011; <p>Não há necessidade de documentação extra.</p>				
<p>8. PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO Todo o serviço será prestado de maneira presencial, a ser realizado no município de Xavantina. O local será determinado pela Secretária de Educação, e poderá ser na sala de reuniões da Casa da Cultura ou nas escolas municipais. A carga horária será distribuída mensalmente conforme organização da secretaria e previsto no descritivo do item 4.</p>				
<p>9. FORMA DE RECEBIMENTO Assinatura na nota fiscal, a ser emitida mensalmente após cada período de serviço, atestando que está de acordo com as especificações do Termo de Referência.</p>				
<p>10. LOCAL DE ENTREGA Presencialmente em espaços públicos do município (casa da cultura ou escolas municipais)</p>				

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
7.1. O pagamento será realizado após a entrega de cada parcela/etapa de formação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).	
7.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos provenientes da receita de impostos e transferência de impostos conforme previsto no orçamento disponível da secretaria municipal de educação.	
7.3. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.	
7.4. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).	
7.5. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.	
12. GARANTIA	
A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).	
13. AMOSTRA	
Não há necessidade de apresentação de amostras para o objeto deste Termo de Referência;	
14. SUBCONTRATAÇÃO	
É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parte de maior relevância.	
15. VISTORIA	
Não se aplica.	
16. FORMA DE ADJUDICAÇÃO	
Menor Preço por Grupo de Itens.	
17. FISCALIZAÇÃO	
A cargo de Sheila da Veiga Caron, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.	
18. RECURSO	
Manter as Atividades Organizacionais da Secretaria de Educação. 30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.1001.0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.	
19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	
Não se aplica.	
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 884/23.	
21. ASSINATURAS	
	
Assinatura	Assinatura
Gestor da Unidade Administrativa	Fiscal Designado
Xavantina/SC, 31 de janeiro de 2024.	

Aprovação da Autoridade Máxima: Luciano A. Altenhofen, Prefeito:

Assinado de forma digital por LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN:7160342593
4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.327.519/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2021
NOME EMPRESARIAL NADIA LUCIA NARDI DAL PIAZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N&DPZ TREINAMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R IMPERIAL	NÚMERO 380	COMPLEMENTO *****
CEP 89.708-015	BAIRRO/DISTRITO SUNTI	MUNICÍPIO CONCORDIA
UF SC	TELEFONE (49) 9958-1525	
ENDEREÇO ELETRÔNICO NADIALUCIADALPIAZ@GMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2024 às 09:00:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Concórdia, 23 de janeiro de 2024.

NÁDIA DAL PIAZ – CURRÍCULO

Sou Nádia Dal Piaz, 50 anos. Palestrante, treinadora e business coach. CEO da Ndpz Treinamentos e Franqueada da Febracis, a maior escola de negócios da América Latina e a maior instituição de coaching do mundo.

Sou especialista em Gestão de Equipes de Alto Desempenho (MBA), especialista em Coaching e Carreira com ênfase em Consultoria Empresarial, sou especialista em educação.

Sou graduada em Letras (português, inglês e espanhol).

Minha formação complementar envolve: Life e business coaching pelo IBC e Abracoaching. Master Leadership Business. Oradores e Palestrantes. Gestão do Amanhã (liderança Disruptiva). Método CIS (inteligência emocional).

Minhas áreas de atuação: inteligência emocional, mudança de mentalidade, adaptação a novas mudanças para este mundo volátil, o poder da ação, a autorresponsabilidade, o poder e alta performance, engajamento, liderança disruptiva, novas habilidades de uma liderança em movimento.

Público de atuação: liderança educacional, política e corporativa. Desenvolvimento de times educacionais, políticos e corporativos. Desenvolvimento individual (life e business coaching) para todas as áreas de atuação, inclusive para quem está em início de carreira ou pretende fazer um upgrade de carreira.

Minha experiência envolve: formação de gestores educacionais nos municípios de Seara, Ipuçu, Arabutã e Ipumirim. Formação continuada nos municípios de Seara e Ipumirim. Consultoria educacional no município de Seara e Ipuçu. Consultoria educacional corporativa e treinamentos nas empresas: Única Propaganda, Mona agência de publicidade, Rádio Belos FM, Marisa Dilda Seguros.

Minhas palestras e workshops chegaram até a Cresol, Sicoob Crediauc (time digital), Conecta imobiliária, Uniprime (Cooperativa de crédito), servidores do município de Ipuçu, Agrocon, Associação Comercial de Concórdia, servidores do município de Seara, servidores do município de Arabutã. Pais do município de Arabutã.

RAZÃO SOCIAL: Ndpz Treinamentos / **CNPJ:** 42327519000129

ENDEREÇO: Rua Imperial, 380. Bairro Sunti. Concórdia/SC CEP 89708015

CONTATO: Nádia Lúcia Nardi Dal Piaz – (49) 999581525


CERTIFICADO

A FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, Instituição de Ensino Superior credenciada pela Portaria MEC nº 1.956, de 07 de novembro de 2019, certifica para os devidos fins que,

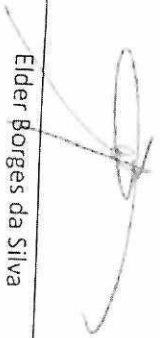
NÁDIA LÚCIA NARDI DAL PIAZ

portador(a) do RG 2469069 SSP/SC, concluiu o Curso de Especialização em "Coaching e Carreira com Ênfase em Consultoria Empresarial" - Pós-Graduação "Lato-Sensu", de acordo com a Resolução CNE/CES Nº. 1 de 06 de Abril de 2018, com duração de 600 horas.

Ribeirão Preto, 21 de janeiro de 2021



Antonio Marcos Neves Estecca
Secretário Acadêmico



Elder Borges da Silva
Diretor Geral

Curso de Especialização em "Coaching e Carreira com Ênfase em Consultoria Empresarial"

		Histórico Escolar		
Disciplinas	CH	Nota	Professor	Titulação
VINICULAÇÃO DO ALUNO				
TEÓRICA E METODOLOGIA DO COACHING	50 Horas	8,0	Andre Ricardo Machi	Doctor
COACHING E CARREIRA	50 Horas	10,0	Claudio Romualdo Borges	Doctor
TEÓRICA E PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA	50 Horas	10,0	Antonio Marcos Neves Esteia	Master
CONSULTORIA EMPRESARIAL	50 Horas	6,0	Thiago Sampaio Torres	Especialista
MARKETING EMPRESARIAL	50 Horas	10,0	Juliete Priscila Reding	Doctora
ESTUDO DO DESEMPENHO	50 Horas	8,0	Tatá Ferreira Dias	Doctora
ONTOLOGIA DA CONSULTORIA	50 Horas	10,0	Andre Ricardo Machi	Especialista
ORGANIZANDO PARA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL	50 Horas	10,0	Claudio Romualdo Borges	Doctor
CONHECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50 Horas	10,0	Antonio Marcos Neves Esteia	Doctor
ÉTICA PROFISSIONAL	50 Horas	10,0	Thiago Sampaio Torres	Master
ÉTICA ORGANIZACIONAL	50 Horas	10,0	Juliete Priscila Reding	Especialista
Carga Horária Total	500 Horas	10,0	Andre Ricardo Machi	Doctor

Declaramos que a FAMEESP cumpriu todas as disposições da presente resolução CNE/CES nº 1, de 06 de Abril de 2018. O curso foi realizado no período de 25 de julho de 2020 a 21 de janeiro de 2021



Autenticidade do Certificado:

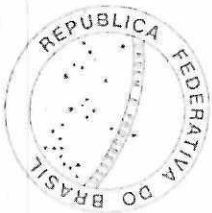
CS29de28815cbbbe4c95551eac548e5d

Para verificar a autenticidade, acesse o endereço: <https://www.fameesp.br/verificar-autenticidade>. Ou utilize o aplicativo estudeseinternerias.com

QRCode anexo

FAMEESP - Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo credenciada pela Portaria EAD MEC nº 1.956 de 07 de novembro de 2019. Certificado registrado sob nº 77310, no livro 1, página 1535. Por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da resolução CNE/CES nº 1 de 06 de Abril de 2018.

Ribeirão Preto - SP, 21 de janeiro de 2021



CERTIFICADO



O Diretor da Faculdade de Tecnologia SENAI Chapeco,
no uso de suas atribuições conferir o presente Certificado a

Nadia Lúcia Nardi Dal Piaz

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina,
nascida a 12 de abril de 1973, RG 2.469.069

“pela conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização
“MBA em Gestão de Equipes de Alto Desempenho” na Faculdade de Tecnologia SENAI Chapeco.

Chapeco, 06 de janeiro de 2020

Adriana Moretto Capelero
Secretaria Acadêmica

Nadia L. N. Dal Piaz

Nadia Lúcia Nardi Dal Piaz
Aluna

Almeri Dedonato
Diretor

FIESC SENAI

FIESC SENAI

Alameda Nilda Lacer March Del'Paz
Assessoria: 12 de abril de 1973

Filial: Luz North e Central North

Escola Santa Catarina

Assessoria: Prudente

R\$ 2.469.060

Curso: Pós Graduação Letra Nova, HBA em Gestão de Empresas de Alta Performance
Local: Faculdade de Tecnologia SENAI Chiapso - Rua Frei Paulo, 2014 - Parque das Adleiras - Chiapso - SC
Período: Curso 1S (09/2018 a 06/09/2019)

Curso: Horário Total: 420h

Ata do Conselho Gestor

Título de Monografia: Pesquisa sobre a Experiência
Professora (Orcunária), Denise Helena Paiva

Anexo: 100h

Disciplinas	Carga Horária	Conceito	Professor(a)	Turma(s)
Psicologia	40h	8,0	Bianchi Katschner	Especialista
Psicologia de Coaching	40h	10,00	Jessica Maria Pizar	Especialista
Formação para Gestão de Empresas de Alta Performance	60h	10,00	Leandro da Silva Martins	Especialista
Gestão Estratégica de Pessoas	40h	8,75	Leandro da Silva	Especialista
Inteligência Cultural e Aprendizagem	60h	9,50	Cristina Fátima Cavalli	Especialista
Métodos Psicológicos e Qualidade de Vida no Trabalho	40h	9,50	Clara Kazuoji	Especialista
Operações de TCC	80h	10,00	Denise Helena Paiva	Especialista
Técnicas Especiais	40h	9,25	Hellen Cristina Geremia	Alta
			Leandro da Silva Martins	Especialista
			Bianchi Katschner	Especialista
			Bianchi Katschner	Especialista

Curso Realizado de acordo com a Resolução CNE/CES nº01/2018

Inscrição em nome da FIEL PORTARIA MEC Nº 126 DE 19/12/2013

V. do Conselho: 213
Resolução do Conselho: 100h

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
UNOESC / Joaçaba

CERTIFICADO

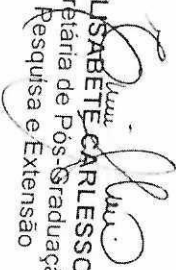
O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Universidade do Oeste de Santa Catarina -UNOESC-
Joaçaba, confere o certificado a **MÁRIA LÍCIA NARDI**
Carteira de Identidade nº 2.469.069

natural de **Seara**, nascido(a) a **12** de **abril** de **1973**,
Estado **Santa Catarina**, pela conclusão do CURSO DE

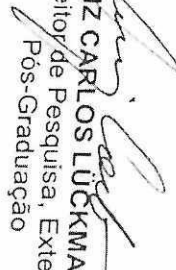
PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE "FORMAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO
em **METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA INGLESA**
realizado em **Joaçaba**

, no período de **agosto** de **1998** a **julho** de **1999**.

Joaçaba, Santa Catarina, **16** de **agosto** de **2000**.


ELISABETE CARLESSO
Secretária de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão


PÓS-GRADUADO


LUIZ CARLOS LUCKMANN
Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e
Pós-Graduação

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM:

METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA INGLESA

ALUNO(A): NÁDIA LÍCIA NARDI

DISCIPLINA	CRÉD.	H/A	FREQ.	CONCEITO	PROFESSOR	TÍTULO
* Introdução Estudo Avanc. da Língua Inglesa	04	60	100%	C	Mariza Riva de Almeida	Mestre
* Metodologia da Pesquisa	03	45	100%	B	Célio Alves de Oliveira	Mestre
* Metodologia do Ensino da Língua Inglesa	04	80	100%	A	Gertrud Friedrich Frahm	Mestre
* Fonologia da Língua Inglesa e Expressão Or	04	60	100%	A	Michael Alan Watkins	Mestre
* Metodologia Ens. da Leitura em Língua Ingle	03	45	100%	A	Regina M. Przybycien	Doutora
* Aquisição de Língua Estrangeira	03	45	89%	A	Elena Godoi	Doutora
* Metodologia do Ensino Superior	04	60	100%	B	Aristides Cimadon	Mestre
* <i>Monografia</i>	—	—	—	A	Gertrud Friedrich Frahm	Mestre

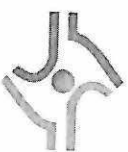
MONOGRAFIA - Título: INGLÊS INSTRUMENTAL: A RELEVÂNCIA DA HABILIDADE DE LEITURA

TOTAL DE HORAS: 375 h/a

TOTAL DE CRÉDITOS: 25

O presente Curso obedeceu às disposições da Resolução 27/97 do CEE - SC, tendo sido aprovado pelo Conselho Universitário da UNOESC através da Resolução nº 11 / 97

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
UNOESC JOAÇABA
 Certificado registrado sob o nº 653
 Livro 05 Folha 43 Em 10 de Jan 100
 Secretária Acadêmica da UNOESC Joaçaba



UNISUL

Universidade do Sul de Santa Catarina
Certificado de Conclusão

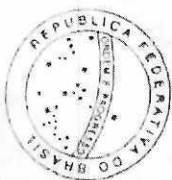
*A Secretária Geral de Ensino da Universidade do Sul de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições legais, certifica que*

Nadia Lúcia Nardi

*filha de Luiz Nardi e Gentile Nardi, nascida em 12 de abril de 1973
natural de Santa Catarina, concluiu o Curso de Letras com Habilitação em Língua Espanhola e Literatura
em 30 de julho de 1999 e colou grau em 29 de abril de 2000, o que lhe confere o título de Licenciado em Letras.*

Tubarão, 29 de abril de 2000


Bernadete Herdt Maccari
Secretária



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 - D.O.U. em 15 de agosto de 1996)
CAMPUS DE CHAPECÓ

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de LETRAS - Licenciatura Plena, em 07 de setembro de 1996, confere o título de LICENCIADO EM LETRAS a

Nadia Lúcia Nardi

Carteira de Identidade 14/R.2.469.069/SSP/SC
nascida a 12 de Abril de 1973
Natural de Santa Catarina Nacionalidade Brasileira

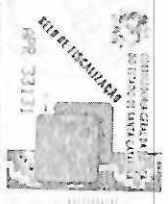
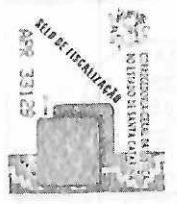
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó (SC), 10 de Setembro de 1996

Madir Isabel Bracher Facio
MADIR ISABEL BRANCHER FACIO
Secretária Administrativa da UNOESC
Campus de Chapecó

Nadia Lucia Nardi
Diplomado

Lyza Carlos Lockmann
LYZA CARLOS LOCKMANN
Reitor da UNOESC



CURSO DE LETRAS
 Reconhecido pela Portaria Ministerial
 n.º 1.196 de 19.08.94, publicada no
 D.O.U. em 22.08.94.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE
 SANTA CATARINA
 UNOESC - CAMPUS DE CHAPECÓ

APOSTILA

O Diplomado concluiu nesta
 instituição a Habilitação em Gen-
 Língua / Inglês e
 Turca

Director Geral

10/09/1996

Universidade do Sul de Santa Catarina
 APOSTILA
 O diplomado concluiu, nesta Universidade, a
 Habilitação Plena em Espanhol e
 respectivas literaturas, em 30/17/1999
 Tubarão-SC, 12/15/2000

UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina;
 COMISSÃO DO CURSO DE LETRAS
 Prof. Felipe Petribino - Coordenador
 For Decisão do Reitor, através
 Portaria GR n.º 093 de 01/09/99

Universidade Federal de Santa Catarina

Pro-Reitoria de Ensino de Graduação
 Departamento de Administração Escolar
 Diretor de Planejamento, Relatório e
 Controle Acadêmico/DPA/A

Seção de Expediente e de Registro de Diplomas
 DIPLOMA Registrado sub n.º 450

livro 32 folhas 26/11/1996

Processo n.º 8380-05/466/96-13

por delegação de competência do Ministério
 da Educação do U. Santa Catarina
 Portaria MEC/DAU n.º 71 de 21/10/77.

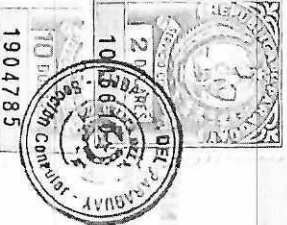
Elizabete F. de S. S. Santo

Presidente do Conselho

Chefe de Registro

VISTO

Nair Cristina da Cunha
 Diretora do Ensino, Adv. Escor. DAE
 Delegação de Poderes Port. n.º 1128/GR/95



SECRETARIA DE ESTADO
 DAS RELAÇÕES EXTERIORES
 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA CONSULAR
 26 OUT 1996

Fornecedores Registrados - Assistente do Chefe da DAC
 Ana Lucia de Oliveira - Advogada de União
 Fernando Jorge de Carmo - Oficial de Chancelaria
 Ramon Aguiar Nogueira da Silva - Oficial de Chancelaria

UNIVERSIDADE DO SUL DE
 SANTA CATARINA - UNISUL
 Pro-Reitoria Acadêmica
 Setor de Registro de Diplomas

Apostila Registrada sob n.º 201 -
 Livro LTR-2 de 201 em BASCO

Processo n.º 80.86001-3/2000 - Letra de
 Diretrizes e Base de Ensino Superior

19/15/2000

UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina
 Comissão do Curso de Letras
 Prof. Felipe Petribino - Coordenador
 For Decisão do Reitor, através
 Portaria GR n.º 093 de 01/09/99

M. R. E.
 D. A. C.

CONSERVADA EM
 DO MUSEU DE SANTA CATARINA
 APR 33130

LA SECCION CONSULAR DE LA
 EMBAJADA DEL PARAGUAY EN
 BRASIL CERTIFICA, QUE LA PRESENTE
 INTERVENCIÓN HAYE COMO ÚNICO EFECTO
 LEGALIZAR LA FIRMA Y CARÁCTER DE LA
 AUTORIDAD COMPETENTE SIN JUZGAR EL
 CONTENIDO NI VALIDEZ DEL DOCUMENTO
 CERTIFICADO, QUE LA FIRMA QUE
 TORRECE EN ESTE DOCUMENTO Y
 JICE

28 OCT. 2004

2º Secretário



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Seara, SC, 10 de março de 2023.

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Eu, Fabiana Mariani, Secretária da Educação de Seara, faço uso da presente para atestar competência técnica da Empresa NDPZ, na pessoa da professora/formadora NÁDIA L. NARDI DAL PIAZ, para trabalhar com a capacitação de gestores escolares.

Tendo desenvolvido no ano de 2022 a capacitação dos gestores escolares do Município de Seara, abordando com competência os temas gerais da liderança e gestão, bem como os específicos da gestão escolar, gestão democrática e elaboração dos PGEs, Planos de Gestão Escolar.

Desta forma, recomendo o trabalho desenvolvido pela empresa NDPZ e a professora/formadora Nádia L. Nardi Dal Piaz.

Atenciosamente,


Fabiana Mariani
Secretária de Educação
Município de Seara





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Eu, Rosane Lazzarotto Rossetto, Secretária de Educação de Ipumirim, faço uso da presente para atestar competência técnica da Empresa NDPZ, na pessoa da professora/formadora NÁDIA L. NARDI DAL PIAZ, para trabalhar com a capacitação de gestores escolares.

Tendo desenvolvido no ano de 2023 a capacitação dos gestores escolares do Município de Ipumirim, abordando com competência os temas gerais da liderança e gestão, bem como os específicos da gestão escolar, gestão democrática e elaboração dos PGEs, Plano de Gestão Escolar.

Desta forma, recomendo o trabalho desenvolvido pela empresa NDPZ e a professora/formadora Nádia L. Nardi Dal Piaz.

Atenciosamente,

Rosane Lazzarotto Rossetto
Secretária de Educação de Ipumirim



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de qualificação que a professora e formadora, Nádia L. Nardi Dal Piaç, desenvolveu no ano de 2022 a capacitação dos gestores escolares do Município de Ipuauçu, abordando com competência os temas de gestão democrática, liderança e gestão escolar, bem como a elaboração do PGEs (Plano de Gestão Escolar).

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Ipuauçu, 14 de março de 2023

Juciane Ferri Pavan

Secretária de Educação de Ipuauçu

Juciane Ferri Pavan
CPF 008.700.769-06
Secretária Municipal da
Educação, Cultura e Turismo



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Seara, SC, 10 de março de 2023.

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Eu, Fabiana Mariani, Secretária da Educação de Seara, faço uso da presente para atestar competência técnica da Empresa NDPZ, na pessoa da professora/formadora NÁDIA L. NARDI DAL PIAZ, para trabalhar com a capacitação de gestores escolares.

Tendo desenvolvido no ano de 2022 a capacitação dos gestores escolares do Município de Seara, abordando com competência os temas gerais da liderança e gestão, bem como os específicos da gestão escolar, gestão democrática e elaboração dos PGEs, Planos de Gestão Escolar.

Desta forma, recomendo o trabalho desenvolvido pela empresa NDPZ e a professora/formadora Nádia L. Nardi Dal Piaz.

Atenciosamente,


Fabiana Mariani
Secretária de Educação
Município de Seara





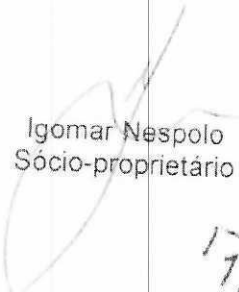
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa ASSCONPP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.688.208/0001-48, com sede na Rua Doutor Maruri, 1204, Sala A, Centro, Concórdia – SC, aqui representada por seu sócio proprietário Sr. Igomar Nespolo, CPF 006.909.9898-88, **ATESTA** que a empresa N&DPZ TREINAMENTOS, ofereceu serviços de formação e capacitação de Gestores Educacionais e demais profissionais da rede municipal de educação do Município de Ipuçu - SC, totalizando 160 horas entre síncronas e assíncronas, realizadas no ano de 2022, dentro do Contrato 135/2021 celebrados entre a empresa ASSCONPP e municipalidade de Ipuçu - SC, ofereceu excelentes serviços, dentro da proposta sugerida, alcançando alto nível de aprovação por parte do público alvo.

Ainda, destacamos que a N&DPZ TREINAMENTO, não possui nem uma questão que desabone sua conduta, ou a dos serviços contratados.

Sem mais

Concórdia, 13 de março de 2023


Igomar Nespolo
Sócio-proprietário

17 688 208 / 0001 - 48
ASSCON - PP
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIREL-EPP
RUA DR. MARURI, 1204 - SALA 03
CENTRO - CEP 83.700-000
CONCÓRDIA - SC



LOCAL E DATA: Concórdia, 4 de dezembro de 2023.

ORÇAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para desenvolver:

(1) Curso de Formação para Equipe Gestora (Diretores, Coordenadores pedagógicos/secretários escolares) 2 encontros de 8 horas cada nos dias 25 e 26 de janeiro/2024. – total de 16 horas, e na sequência, formação mensal de 3 horas cada - de março a outubro/2024 – total de 24 horas.

TOTAL de 40 horas – R\$ 26.666,80

2) Workshop de abertura do ano letivo para professores de 4 horas dia 6/2/2024 e Workshop de 4 horas em julho (data a ser definida).

TOTAL de 8 horas - R\$ 5.333,36.

ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-	Curso de Formação para equipe gestora	40 horas	R\$ 666,67	R\$ 26.666,80
2-	Workshop para todo o time da educação - abertura de ano e em julho.	8 horas	R\$ 666,67	R\$ 5.333,36
	TOTAL			R\$ 32.000,16

(1)Curso de formação para gestores escolares.

Conteúdo dos encontros:

.Planejamento: Plano de Gestão Escolar. Acompanhamento de resultados.

.Autoconhecimento. Inteligência emocional.

.Equipes de alta performance.

.Feedback, Comunicação Assertiva.

.Gerenciamento de conflitos. Conversas difíceis.



Contrato nº 047/2023 - Contratação de empresa/profissional para realização de capacitação de gestores escolares e líderes de projetos, através de curso "Programa de Desenvolvimento de Líderes" - PDL, com o método modelo HPO (High Performing Organizations) – SCORES de Ken Blanchard, sendo este distribuído em 08 (oito) encontros divididos no ano letivo de 2023, com carga horária de 03 horas por encontro, totalizando 24 horas de capacitação - Processo Licitatório nº 022/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

Partes Contratantes: O Município de Seara, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, nº. 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Flávio Ragagnin, brasileiro, casado, RG nº 14/R.4100724, CPF nº 032.001.759-15, residente e domiciliado na rua Vicente Rech, 27, centro, Seara, SC,, doravante denominado **Contratante**, e de outro a empresa **Nádia Lucia Nardi Dal Piaç MEI**, CNPJ nº 42.327.519/0001-29 estabelecida na Rua Imperial, nº 380, Bairro Sunti, Concórdia, SC, CEP: 89708-015, neste ato representada pela Sra. **Nádia Lucia Nardi Dal Piaç**, brasileira, casada, empresária, RG nº 2.469.069, CPF nº 022.121.022-04, , doravante denominada **Contratada**.

Cláusula primeira – do objeto

O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa/profissional para realização de capacitação de gestores escolares e líderes de projetos, através de curso "Programa de Desenvolvimento de Líderes" - PDL, com o método modelo HPO (High Performing Organizations) – SCORES de Ken Blanchard, conforme conteúdo descrito em orçamento encaminhado pela contratada e anexo ao processo licitatório, sendo este distribuído em 08 (oito) encontros divididos no ano letivo de 2023, com carga horária de 03 horas por encontro, totalizando 24 horas de capacitação, no período compreendido entre março à novembro, cuja data será definida pela secretaria de educação.

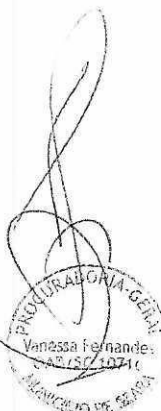
= 583,33 a hora

Cláusula segunda – da vinculação à proposta

Este contrato é vinculado ao processo licitatório nº 022/2023, inexigibilidade de licitação nº 007/2023, cujo contratado se comprometeu a fornecer o objeto nos parâmetros indicados na proposta, razão pela qual nenhuma vantagem econômica será concedida além dos proveitos obtidos com a proposta apresentada, salvo casos de equilíbrio econômico-financeiro que serão apurados conforme provas/documentos colacionadas ao processo.

Cláusula terceira – do preço e as condições de pagamento

§ 1º O valor total do contrato é de R\$ 14.000,00, (quatorze mil reais), o qual será realizado em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), com início do pagamento no mês de março do ano corrente, e será efetuado até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido,





condicionado a apresentação de relatório comprobatório das horas realizadas e nota fiscal,

§ 2º O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência do Banco do Brasil. Caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

Cláusula quarta - da vigência, dos critérios de data-base e a periodicidade do reajustamento de preços

§ 1º Fica estipulado que o prazo de vigência irá até 31/12/2023.

§ 2º Durante o período de vigência deste contrato, não serão concedidos reajustes aos preços contratados baseados em índices inflacionários, considerando que o prazo é inferior ao estipulado no § 1º do art. 28, da Lei 9.069/1995.

§ 3º Casos ocorram oscilações imprevisíveis poderá ser restabelecida a equação econômico-financeira como causa de desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, desde que devidamente comprovados.

Cláusula quinta - atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

§ 1º Caso o pagamento ultrapasse o prazo delimitado na cláusula sexta será aplicado o índice de correção IPCA-E para correção dos valores.

§ 2º Não ultrapassando a data de pagamento nenhuma correção será devida ao valor contratado, que deve ser adimplido nas condições e termos da proposta de preços apresentada.

Cláusula sexta - Do prazo de execução:

§ 1º Os cursos/capacitações terão início a partir do mês de março e se estenderão até o mês de novembro, sendo executados conforme data a ser definida pela secretaria de educação e disponibilidade no calendário escolar do ano letivo de 2023.

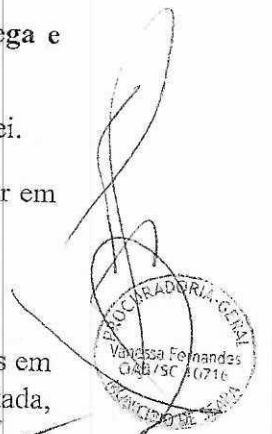
Cláusula sétima - do regime de execução, prazos de início e conclusão, entrega e recebimento provisório/definitivo

§ 1º O prazo de vigência irá até 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Cláusula oitava - da forma de prestação dos serviços

§ 1º Os serviços englobarão a capacitação de professores e líderes/gestores escolares em curso de capacitação, conforme descrito em proposta encaminhada pela contratada, vinculadas atividades à Secretaria Municipal de Educação.





§ 2º A contratada deverá obedecer a prazos e condições para fornecimento do objeto contratual, conforme especificação do objeto.

Cláusula nona - da provisão orçamentária

§ 1º As despesas referentes a presente licitação ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

- = 06 – Secretaria Municipal de Educação;
- = 01 – Departamento de Ensino;
- = 2222 - Ações de Capacitação Pedagógica, Técnico-Administrativa e Gerencial;
- = 75 – Aplicações Diretas;
- = 333903948 – Complemento do elemento.

Cláusula décima - da alocação da matriz de riscos contratuais

§ 1º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

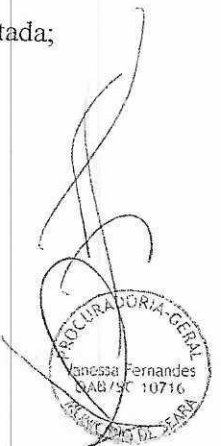
§ 2º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão da Administração Municipal;
- c) Risco decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
- d) Mudança de legislação ou regulamentação.

§ 3º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade da contratada:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente a contratada;
- b) Falência da contratada;
- c) Má qualidade ou falha na prestação de serviços;
- d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Custos e encargos trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de responsabilidade civil.

§ 4º Dos riscos compartilhados:





- a) Paralisação da operação por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção Consensual;
- d) Término do contrato por caso fortuito ou força maior.

§ 5º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação: tomada de decisões administrativas.

Cláusula décima primeira - prazo para resposta ao pedido de repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Os efeitos do desequilíbrio devem estar efetivamente demonstrados no requerimento realizado pela contratada, por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.

§ 2º Ocorrido o desequilíbrio, a contratada deverá formalizar solicitação, informando, obrigatoriamente:

- a) O fato que gerou o desequilíbrio contratual, bem como o nexo causal pertinente;
- b) A nova formação do preço, através de planilha de custos detalhada e comparativa entre os preços praticados no contrato e os preços sugeridos, com base no impacto econômico-financeiro da situação superveniente.

§ 3º Quando o contrato visar unicamente à aquisição de produtos que possuam insumo único ou que tenham acréscimo de preços decorrentes de aumento do valor do produto em cadeia, a comprovação poderá ser realizada por meio de notas fiscais de aquisições anteriores ao contrato e posteriores, que demonstrem efetivamente o desequilíbrio dos preços.

§ 4º Apresentado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para julgamento das razões e elaboração de resposta fundamentada e escrita sobre a demanda, que deverá levar em consideração todos os aspectos abordados pela requerente.

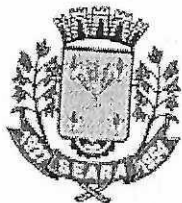
§ 5º Em se tratando de repactuação, nos termos do art. 6º, LIX, § 8º, II, do art. 25 da Lei 14.133/2021, quando cabível a contratação, o prazo da Administração Pública para resposta do pedido formulado é de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo.

Cláusula décima segunda - dos direitos e responsabilidades das partes:

§ 1º - Constituem direito do Contratante exigir o cumprimento deste contrato nas condições avençadas e, da Contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:





- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fornecer informações úteis e necessárias para a perfeita entrega do objeto licitado com vistas à execução do objeto deste contrato.

§ 3º - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo Contratante, observado o disposto no Edital, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei.
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- e) Atender as exigências e especificações instituídas pelo município.

Cláusula décima terceira - do acompanhamento e da fiscalização:

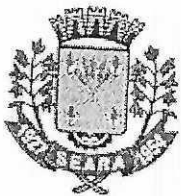
§ 1º A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da Contratada serão exercidos pelo Contratante, através do **Sra. Fabiana Mariani**, Secretária de Educação, responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e sua quitação total de recebimento, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

§ 2º - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pelo Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

Cláusula décima Quarta – Proteção Dados Pessoais:

1.1) Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.





- 1.2) O Município de Seara/SC e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º, 14º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Seara, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Seara será responsável por obter o consentimento dos titulares.
 - d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 1.3) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
- 1.4) Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PROCURADORIA-GERAL
Vanessa Fernandes
OAB/SC 107
MUNICÍPIO



- 1.5) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.
- 1.6) A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- 1.7) A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 1.8) A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 1.9) A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.
- 1.10) Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Seara.
- 1.11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
- 1.12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 1.13) A critério do Encarregado de Dados do Município de Seara, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados





peçoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados peçoais.

1.14) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados peçoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Seara, eliminará completamente os Dados Peçoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

1.14.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

1.15 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

1.16 A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pela Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados peçoais.

Cláusula décima quinta - da apuração e aplicação das penalidades administrativas

§ 1º Caso o licitante incorra em uma das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento municipal.

§ 2ª Todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

§ 3º Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

§ 4º As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Seara.

§ 5º Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:





- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula décima sexta - da gestão contratual

§ 1º Protocolo de comunicação:

- a) O protocolo de comunicação entre a Administração e contratado no que tange a gestão contratual ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de textos, ligações ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência ou projeto básico.
- b) A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.
- c) As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independentemente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§ 2º Métodos para recebimento provisório e definitivo

- a) Para recebimento provisório dos produtos, a Administração utilizará como método de avaliação da conformidade da prestação ou fornecimento a verificação de adequação do serviço/produto com os parâmetros do edital objetivamente definidos.
- b) Para fins de recebimento definitivo do objeto a Administração verificará a compatibilidade dos procedimentos técnicos com o objeto do certame, bem como funções específicas e desempenho, funcionalidade e adequação e simetria das características as exigências do instrumento convocatório, a fim de garantir.

Cláusula décima sétima – dos recursos administrativos:

Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, nos termos do art. 166 e 167 da Lei 14.133/2021 à autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula décima oitava – das condições de habilitação:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.





Cláusula décima nona – da subcontratação

A Contratada não poderá subcontratar o objeto finalístico do presente contrato.

Cláusula décima vigésima – da alteração

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula vigésima primeira – da rescisão

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a capacidade de manutenção da execução do contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão administrativa, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

§ 3º - A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita, fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Cláusula vigésima segunda - das disposições finais

Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

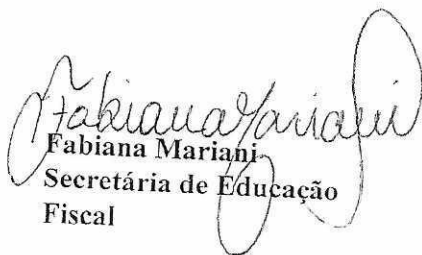
Cláusula vigésima terceira - do foro

§ 1º O foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina.

§ 2º E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

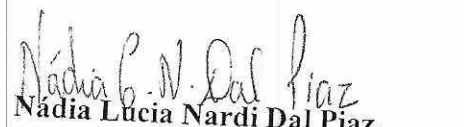
Seara/SC 27 de janeiro de 2023.


Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

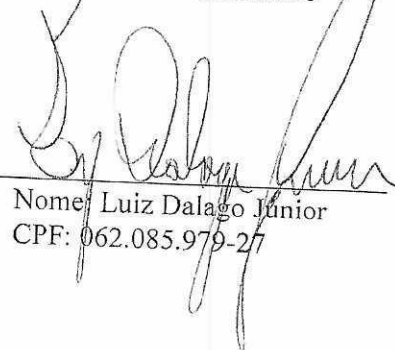

Fabiana Mariani
Secretária de Educação
Fiscal

Testemunhas:


Nome: Thiago Taffarel Benetti
CPF: 071.032.179-12


Nádia Lucia Nardi Dal Piaz.
Nadia Lucia Nardi Dal Piaz - MEI
Contratada


FLÁVIO RAGAGNIN
Prefeito em Exercício


Nome: Luiz Dalago Junior
CPF: 062.085.979-27





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 PMXV EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 PMXV ANEXO “B” MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX/2024 PMXV

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Luciano Antonio Altenhofen, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. XXX, com sede na Rua XXX, n. XXX, Bairro XXX, Município de XXX, neste ato representada pelo XXX, Sr(a) XXX, tendo em vista a formalização do Processo Administrativo n. 001/2024, Inexigibilidade de Licitação n. 001/2024, em observância ao contido na Lei 14.133/2021, decreto Municipal n. 884/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de serviço técnico e especializado em ministrar curso sobre Gestão Democrática Escolar na modalidade Formação Continuada com encontros mensais no total de 40h anuais e workshops de abertura de ano letivo e recesso escolar em julho para todos os servidores da secretaria de educação, com duração de 8 horas anuais.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no prazo da Lei 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 32.000,16 (trinta e dois mil reais e dezesseis centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de prorrogação, que ocorrerá reajuste após decorridos 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.2.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios– DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação descrita no Termo de Referência anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Xavantina-SC, em xx de xx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: